



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 30/2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.868 / 2024**, com a Seguinte **súmula**: *DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE.-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de março de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 1868/2024

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte;

LEI:

Art.1º – Fica aprovada a POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO, na forma do Anexo, que tem como objetivos e diretrizes a Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 11.556/2023), amparada no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.187/2015).

Art.2º - A Política de Alfabetização do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, tem como objetivos, implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no Município e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 3º – O Município adotará preferencialmente medidas para alcançar a meta 05 do Plano Municipal de Educação, priorizando a consciência fonêmica e instrução sistemática, nos termos do Plano Municipal de Educação.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento da política de alfabetização juntamente com os gestores escolares garantindo a qualidade da execução.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de março de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

